

## CAMPUS VITÓRIA

## PORTARIA Nº 876, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº1.989, de 22.11.2021, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 11.12.2021, a validade do Edital 01/2021, publicado no Diário Oficial da União de 09.10.2020, seção 3, páginas 80,81 e 82, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 0663, de 10.12.2020, foi publicada no Diário Oficial da União de 11.12.2020, seção 1, página 120.

HUDSON LUIZ COGO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 811, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, e pela Portaria IFMG nº 1.399, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20; Considerando a Portaria do Reitor nº 211, de 22 de março de 2021, publicada no DOU nº 56, de 24 de março de 2021, seção 1, página 65; resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 20 de dezembro de 2021 ao dia 19 de dezembro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 005/2019 -Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Santa Luzia, de 09/01/2019, publicado no DOU em 10/01/2019, seção 3, página 63, homologado no DOU em 17/05/2019, seção 3, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 2 - CONSEPE, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a política de preservação do acervo de obras de artes visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso I, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a história significativa durante 40 anos de exposições, organização e guarda de um acervo composto por obras de artes visuais doadas à UFRN por grandes artistas locais, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a vocação do Núcleo de Arte e Cultura como campo de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar e gerir o acervo institucional de obras de artes visuais, bem como promover o seu reconhecimento enquanto patrimônio artístico brasileiro extremamente significativo para a história da Universidade e das artes visuais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 017/2017 - CONSEPE, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a política de memória da UFRN;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 125/2016-CONSEPE, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política cultural da UFRN;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 009/2017 - CONSUNI, de 29 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura - NAC; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.047141/2021-31, resolve:

Art. 1º Instituir a política de preservação do acervo de obras de artes visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 2º A política de preservação do acervo de obras de artes visuais tem por objetivos:

I - estabelecer os princípios gerais, as diretrizes e as responsabilidades de salvaguarda e gestão do acervo institucional de obras de artes visuais; e

II - orientar o desenvolvimento de programas, projetos, protocolos e procedimentos que visem à preservação, pesquisa e comunicação do acervo de artes visuais.

## CAPÍTULO II

## DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO ACERVO DE ARTES VISUAIS

Art. 3º O programa de preservação e gestão do acervo de artes visuais é o instrumento norteador para o cumprimento do objetivo institucional de preservar e difundir o acervo de artes da UFRN com as seguintes finalidades:

I - disponibilizar o acervo como campo de ensino, pesquisa e extensão;

II - promover a conservação, proteção, valorização, ampliação e reconhecimento do acervo como patrimônio artístico brasileiro; e

I - definir as diretrizes para os projetos, manuais, protocolos e ações técnicas específicas das coleções, relativos:

a) à aquisição e descarte;

b) à conservação e restauração;

c) à segurança;

d) ao acesso, empréstimo e reprodução; e

e) à divulgação dos acervos.

## CAPÍTULO III

## DA PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO ACERVO DE ARTES VISUAIS

## Seção I

## Das competências

Art. 4º A preservação e gestão do acervo de artes visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é de responsabilidade do Núcleo de Arte e Cultura, observando-se as seguintes competências:

I - à direção do NAC/UFRN compete cumprir e fazer cumprir a Política de Acervo de Artes Visuais;

II - ao Conselho Diretor do NAC/UFRN compete deliberar sobre a Política de Acervo de Artes Visuais, bem como discutir e aprovar os planos, projetos e ações específicos;

III - ao Setor Museu de Arte do NAC/UFRN compete aplicar as diretrizes da Política de Acervo de Artes Visuais nos procedimentos curatoriais e de gestão, bem como sugerir revisões;

IV - ao Conselho Gestor da Política de Cultura da UFRN compete atuar como instância consultiva do NAC acerca dos temas da Política de acervos de Artes Visuais, dentre outros; e

V - ao Conselho Gestor da Política de Memória compete atuar nas questões relativas à formação e preservação de coleções de Artes Visuais que estejam no âmbito das suas competências.

## Seção II

## Da caracterização e descrição do acervo

Art. 5º O acervo de Artes Visuais conta com obras de Arte Moderna e Contemporânea em suportes variados e diversas técnicas artísticas, adquiridas em sua maioria por meio de doações de autores e proprietários ao longo de quatro décadas.

Art. 6º As coleções do acervo são de natureza aberta, estando sujeitas a acréscimos contínuos por meio de doação como forma de aquisição principal, sem prejuízo de outras formas de aquisição legalmente cabíveis.

Art. 7º A organização e classificação do acervo artístico estruturam-se na forma de coleções e sub-coleções, de acordo com as técnicas de cada obra, que são orientadoras do enquadramento classificatório (pintura, gravura, fotografia, tapeçaria, assemblage, desenho, arte digital, colagem, escultura), além de outras que venham a ser criadas.

## Seção III

## Da gestão do acervo

Art. 8º A gestão do acervo de Artes Visuais, de responsabilidade do Setor de Museu de Arte, tem por finalidade:

I - salvaguardar, mapear, pesquisar e divulgar a produção artística moderna e contemporânea do Acervo Multimídia e do Acervo de Artes Visuais da UFRN;

II - proporcionar banco de dados permanente para pesquisadores, artistas, curadores e arte-educadores; e

III - executar procedimentos curatoriais, compreendendo:

a) as cadeias operatórias interdisciplinares, de natureza técnico-científica e acadêmica, que viabilizam a salvaguarda, a pesquisa e a comunicação do acervo; e

b) os processos voltados ao ensino, à pesquisa e à extensão de aquisição e descarte, documentação, pesquisa e interpretação, conservação e restauro, segurança e acesso.

## Seção IV

## Das aquisições

Art. 9º As aquisições devem estar em consonância com a missão e objetivos institucionais do NAC/UFRN e com sua área de atuação, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º A forma predominante de aquisição de obras do NAC/UFRN é a doação.

§ 2º As operações de aquisição deverão considerar a existência de condições orçamentárias, espaciais, técnicas e operacionais que garantam a devida preservação dos bens adquiridos.

Art. 10. Os protocolos estabelecidos para formalização da aquisição devem ser integralmente cumpridos, incluindo a verificação da situação legal e desdobramentos éticos da ação à vista da legislação, dos códigos de ética e outros documentos de organismos nacionais e internacionais relacionados a acervos de Artes Visuais.

Art. 11. Toda proposta de aquisição se dará na forma de processo administrativo devidamente registrado nos Sistemas SIG-UFRN, composto por:

I - formulário de proposta de doação preenchido e assinado;

II - documento endereçado à Direção do NAC/UFRN discorrendo sobre as motivações da doação;

III - currículo do autor;

IV - arquivo digital com imagem da obra, objeto da operação, em boa resolução; e

V - documentos informativos alusivos à obra, como detalhamento técnico, lista de exposições, textos críticos, publicações, entre outros, quando aplicável ao caso.

Art. 12. Após o encaminhamento do processo às instâncias deliberativas apontadas nesta Política, e, somente em caso de aprovação da operação, serão adotados os procedimentos para formalização da aquisição e incorporação da obra ao acervo.

Art. 13. As formas de aquisição diversas da doação serão apreciadas pelas instâncias deliberativas competentes, considerando a missão e objetivos institucionais do NAC/UFRN e a existência de condições orçamentárias, espaciais, técnicas e operacionais que garantam a devida preservação do objeto da aquisição.

## Seção V

## Do descarte e alienação

Art. 14. Os processos de descarte e alienação de obras do acervo de artes visuais devem ser considerados como situações de último recurso, quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da obra no acervo e/ou de sua restauração.

§ 1º Decisões acerca de descarte e alienação de obras não poderão ser tomadas com objetivo de gerar recursos financeiros.

§ 2º Nas análises de descarte e alienação devem ser considerados os seguintes critérios:

I - estado de conservação da obra, atestado por laudo técnico;

II - número de exemplares, quando tal critério seja aplicável à técnica artística da obra; e

III - pertinência da obra quanto à missão e objetivos do NAC/UFRN.

Art. 15. As proposições de descarte e alienação devem ser encaminhadas às instâncias deliberativas apontadas nesta política por meio de processo administrativo devidamente registrado nos Sistemas SIG-UFRN, composto de:

I - justificativa da operação;

II - dossiê fundamentador da justificativa com laudos técnicos; e

III - embasamento legal e ético que fundamentam a proposta.

Art. 16. Quando a decisão for pelo descarte e o seu estado de conservação assim permitir, o objeto deverá ser oferecido, em primeira instância, por permuta ou doação para outros museus ou instituições capazes de preservá-lo e que possam estar interessados na sua aquisição.

Art. 17. Deverão ser mantidos os registros de todas as decisões e de todos os documentos relacionados ao descarte, incluídos os registros fotográficos, observando-se o disposto no art. 38, parágrafo único, do Estatuto de Museus instituído pela Lei 11.904, de 2009.

## Seção VI

## Da documentação, catalogação e controle

Art. 18. A documentação do acervo deve ser registrada obrigatoriamente no sistema institucional de registro de acervos e coleções da UFRN - Sistema Acervus, a fim de proporcionar a devida segurança das informações e o mais amplo alcance de acesso ao público por meio da internet, sendo resguardadas as informações confidenciais.

Art. 19. Os processos de documentação de acervo no NAC/UFRN serão norteados pelas diretrizes técnicas de documentação de acervos museológicos do CIDOC-ICOM (International Committee for Documentation - International Council of Museums), e darão cumprimento ao disposto no Estatuto de Museus e nos normativos do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) acerca do tema.

Art. 20. A catalogação do acervo seguirá o disposto na Resolução Normativa nº 02/2014-IBRAM, quanto as entradas de informação obrigatórias, e adotará o uso de vocabulário controlado, medidas que buscarão facilitar a pesquisa, difusão e intercâmbio com outras instituições museológicas, pesquisadores brasileiros e de outras nacionalidades.

Art. 21. A movimentação de obras do acervo, em qualquer de suas modalidades, terá registro obrigatório no Sistema ACERVUS ou, em caso de indisponibilidade temporária do sistema, em fichas de movimentação próprias a esse fim.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput proporcionarão o devido controle de localização dos bens do acervo e favorecerão a documentação das informações acerca da trajetória institucional das obras.

Art. 22. Deverão ser adotados os procedimentos necessários para que todas as obras do acervo de artes visuais sejam registradas no SIPAC, para efeito de emissão de Termos de Responsabilidade, sem prejuízo dos registros de natureza curatorial no Sistema ACERVUS.

## Seção VII

## Conservação e restauro

Art. 23. A conservação preventiva do acervo de artes visuais deve ser considerada como prioritária nos processos de tomada de decisão acerca da gestão, devendo ser constituídas diretrizes e protocolos a fim de assegurar as boas práticas, de forma integrada e continuada, para garantir a estabilidade ou integridade das obras por um maior período de tempo possível.

Art. 24. Os protocolos estabelecidos para a conservação preventiva do acervo de artes visuais devem contemplar:

